

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA GSF Nº 622/2009 Teresina, 07 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre procedimentos internos para a utilização dos veículos da Secretaria da Fazenda.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 109, II da Constituição do Estado do Piauí e;

Considerando a Lei Complementar nº. 13, de 03 de janeiro de 1994, Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Piauí

Considerando a Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código Brasileiro de Trânsito;

Considerando, ainda, a necessidade de estabelecer procedimentos internos para a utilização dos veículos da Secretaria da Fazenda.

RESOLVE:

Art. 1º. Os condutores de veículos oficiais e locados são os responsáveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, decorrentes de atos praticados na direção veicular.

§ 1º O condutor será identificado nos casos de multas de trânsito impostas aos veículos oficiais e locados provenientes da sua ação, e será informado através de carta, podendo efetuar o pagamento da infração ou autorizar o desconto em folha.

§ 2º Caso o condutor não efetue o pagamento da infração, a sua responsabilidade será apurada através de Processo Administrativo, instruído por Comissão especialmente designada conforme **Portaria GSF nº 621/2009**, obedecendo aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.

§ 3º Após a apuração da responsabilidade do condutor, as despesas com as multas de trânsito poderão ser descontadas em folha de pagamento, obedecendo aos limites previstos em lei.

§ 4º O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o débito.

Art. 2º. A guarda de peças, equipamentos e acessórios nos veículos oficiais e locados em trânsito são de responsabilidade do condutor.

Art. 3º No caso de danos com veículos quando envolvidos em acidentes de trânsito, o condutor deverá acionar a perícia estadual ou federal ou Delegacia de Polícia para o levantamento pericial ou lavratura do Boletim de Ocorrência no local do sinistro.

§ 1º Deverão ser entregues ao Núcleo de Transportes, os veículos oficiais e ou locados juntamente com a perícia ou Boletim de Ocorrência.

§ 2º O condutor deverá fazer um relatório do acidente descrevendo os fatos acontecidos no mesmo.

§ 3º Nos casos de veículos locados fica o Núcleo de Transportes responsável pelo encaminhamento do mesmo à empresa locadora juntamente com o Check List de Saída e Retorno de Veículos, Boletim de Ocorrência e o Relatório do acidente.

§ 4º A responsabilidade do condutor será apurada através de Processo Administrativo acompanhado por Comissão especialmente designada através da **Portaria GSF nº 621/2009**, obedecendo aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.

§ 5º Após a apuração de responsabilidade do condutor, as despesas provenientes dos danos causados nos veículos oficiais e locados pelo mau uso ou imperícia poderão ser descontadas em folha de pagamento, obedecendo aos limites da lei.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
SECRETÁRIO DA FAZENDA

PORTARIA GSF Nº 623/2009 Teresina, 07 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre Ponto Eletrônico de Identificação Digital no âmbito da Secretaria da Fazenda.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 109, II da Constituição do Estado do Piauí e,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 137, X da Lei Complementar nº. 13/94, de 02 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 25, da Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 12.851, de 01 de novembro de 2007,

CONSIDERANDO a necessidade de manter controle de frequência diária dos servidores lotados na sede desta Secretaria da Fazenda,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Ponto Eletrônico com Identificação Digital (Sistema de Identificação Biométrico), no âmbito da Secretaria da Fazenda, tornando obrigatória a sua aplicação a todos os servidores da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo 1º - O registro de frequência diária será acionado automaticamente pelo toque do dedo (qualquer dedo) do servidor cadastrado no Sistema de Ponto Eletrônico através da Identificação Digital.

Parágrafo 2º - O servidor deverá, obrigatoriamente, proceder ao cadastramento no Sistema de Ponto Eletrônico Digital, nos seguintes locais:

I - Na Supervisão de Serviços Gerais da Gerência de Apoio Administrativo da SEFAZ-PI, quando o servidor trabalhar na sede da SEFAZ ou na Escola Fazendária;

II - Nas Gerências Regionais, quando o servidor trabalhar nas agências;

III - Nos Postos Fiscais, quando o servidor trabalhar em Posto Fiscal.

Art. 2º. A jornada de trabalho será de 06 (seis) horas diárias, conforme a legislação vigente, e o horário de expediente dar-se-á das 07:30 horas às 13:30 horas, exceto:

I - Para os cargos de Auditor Fiscal da Fazenda Estadual e Auditor Fiscal Auxiliar da Fazenda Estadual que ficam obrigados exclusivamente à apresentação de relatório de atividade de fiscalização, ressalvados os casos de atividade interna.

II - Para os servidores que trabalham em regime de plantão em Postos Fiscais que terão expediente diferenciado, conforme legislação vigente.

Parágrafo único - Ao servidor será concedido 15 (quinze) minutos de tolerância após o horário de início de expediente, findo este prazo, será considerado ausente e o ponto cortado.

Art. 3º. Além do previsto no parágrafo único do artigo anterior constitui falta ao trabalho:

I - a ausência de Registros de Entrada e/ou Saída;

II - o registro de presença do servidor que retirar-se do expediente de trabalho sem autorização do chefe imediato;

III - o somatório mensal de minutos referentes aos atrasos de entrada e/ou saída, superiores a jornada de 6 (seis) horas.

Art. 4º. Os registros de Frequência ocorridos antes e depois dos horários não serão computados como adicional por serviços extraordinários, e nem para compensação de jornada de trabalho.

Art. 5º. Caberá à Unidade Administrativo-Financeira da SEFAZ-PI, a administração do Sistema de Ponto Eletrônico Digital.

Art. 6º. Caberá à Unidade de Segurança e Tecnologia da Informação - UNITEC, a manutenção do Sistema de Ponto Eletrônico Digital.

Art. 7º. Caberá a Gerência de Gestão de Pessoas:

I - proceder aos descontos das imp pontualidades/faltas, seguindo as normas vigentes;